



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, INFÂNCIA, JUVENTUDE
E DIVERSIDADE (EPPIJD)
AUTORA: GABRIELA DIAS MARTINS
ORIENTADOR: PROF. DR. BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS

**REFLEXÕES SOBRE AS MÚLTIPLAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO INSTITU-
CIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Brasília, 2020.

Gabriela Dias Martins

REFLEXÕES SOBRE AS MÚLTIPLAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM/UnB, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas da Infância, Juventude e Diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos

Brasília, 2020.

RESUMO

Este estudo objetiva refletir sobre as múltiplas medidas de acolhimento institucional aplicadas a crianças e adolescentes no Distrito Federal, que desrespeitam os princípios de brevidade e excepcionalidade previstos pelo ECA. Para tal, foram analisados dados coletados de 514 processos que tramitavam na Promotoria da Infância e Juventude do DF, entre janeiro/2007 e agosto/2009. O estudo, ainda pouco explorado pela literatura especializada, chamou atenção ao apontar que as crianças e adolescentes que passaram por múltiplas medidas de AI, estavam na sua maioria em situação de rua e, no seu conjunto, vivenciavam maior ausência da figura materna, maior incidência de pais e/ou mães usuários de álcool ou drogas e maior número de irmãos também institucionalizados.

Palavras-chave: Múltiplas Medidas de Acolhimento Institucional. Crianças e Adolescentes. Situação de rua.

ABSTRACT

This study aims to reflect on the multiple measures of institutional care applied to children and adolescents in the Federal District, which disrespect the principals of brevity and exceptionality provided by ECA. For such, the data was collected from 514 cases that were processed at the Prosecutor's Office for Children and Youth of FD, between January 2007 and August 2009. The study, still a little explored by the speciaized literature, called attention by pointing out that children and adolescents who underwent multiple measures of AL, were mostly homeless and, as a whole, experienced a greater absence of the maternal figure, higher incidence of fathers and/or drugs and higher numbers of siblings also institutionalized.

Keywords: Multiple Institutional Welcoming Measures. Children and Adolescents. Street situation.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Normativas do Acolhimento Institucional no Brasil.....	8
3. O Estado da Arte do Acolhimento Institucional no Brasil.....	12
3.1. Perfil das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e suas famílias.....	15
3.2. O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal.....	17
4. Os múltiplos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes nos processos judiciais do Distrito Federal.....	18
5. Considerações Finais.....	29
Referências.....	31

1. Introdução

A história das políticas de proteção à criança e ao adolescente nos remonta ao início do período colonial brasileiro, ela é marcada pela utilização da estratégia de institucionalização das crianças e adolescentes considerados “sem famílias”, ou cujas famílias não dispunham de condições para mantê-las ou não possuíam o desejo de criá-las (RIZZINI, 2009).

Do período colonial para os dias atuais verificaram-se muitas mudanças na concepção e nas características dessas políticas de proteção à criança e ao adolescente. Durante a segunda metade do período colonial, essas crianças eram vistas como “expostas”. No Brasil Império, eram concebidas como “desvalidas” e por boa parte da Velha República foram representadas como “menores carentes” ou “abandonados”. A política de proteção vigente até os anos 1980, que perpassa desde à roda dos expostos até as medidas sustentadas pelos códigos de menores de 1927 e 1979, evidenciam a estratégia do “recolhimento” dessas crianças e adolescentes, obedecendo à lógica do higienismo (COSTA, 1989; SANTOS, 2004) como instrumento de controle social.

Destaca-se também a relação entre a filantropia e a cidadania, em que as ações públicas e privadas eram combinadas para o atendimento à infância pobre, com predominância da filantropização do atendimento, que além de assistencialista era repressiva (FALEIROS, 2009). Ou seja, a institucionalização da infância pobre no Brasil, assim como a institucionalização de outras populações improdutivas ao sistema capitalista brasileiro, foi criada como uma forma de manter a segregação e a marginalização desses sujeitos.

Na segunda metade da década de 1980, os movimentos pelos direitos da criança e do adolescente propuseram uma mudança de paradigma nas políticas de proteção à criança e ao adolescente. Essas mudanças foram contempladas no novo marco normativo que regula essa prática social, incorporadas pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, posteriormente, pela Lei nº 12.010 de 2009, conhecida como a Lei da Convivência Familiar e Comunitária e da Adoção.

Os pontos principais dessa grande mudança de paradigma incluíram a adoção da concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e a mudança de característica da política de “recolhimento” para o “acolhimento institucional”. De caridade, benevolência e filantropia, a medida se transforma em “um direito”. De “depósito” de crianças e adolescentes, os abrigos tornaram-se unidades de acolhimentos, espaços que devem ser de proteção e de socioeducação.

A indefinição do tempo de permanência nas unidades de acolhimento institucional também foi sujeita à garantia do direito à convivência familiar e comunitária; para tanto, a medida passou obedecer aos princípios da brevidade e excepcionalidade, devendo ser revista periodicamente, no mínimo, a cada seis meses. E uma mudança fundamental: pobreza não se deve constituir motivo de suspensão ou retirada do poder familiar.

Ao longo do tempo, as pesquisas foram desconstruindo os mitos relacionados à “institucionalização” de crianças e adolescentes, e apresentam as dimensões do desafio que esse novo marco regulatório deverá enfrentar: hoje temos mais de 32 mil crianças e adolescentes vivendo nas 3.496 unidades de Acolhimento Institucional, a grande maioria possuindo família (86,7%) (CNJ, 2020), ao contrário da situação de orfandade que por muito tempo foi acreditada como sendo o principal motivo para a institucionalização de crianças; os motivos do acolhimento institucional são muitas vezes justificados pela “falta de condições de criar os filhos”; a brevidade da medida sendo desafiada pelos longos períodos de permanência nas unidades de acolhimento (IPEA, 2003; FÁVERO *et. al*, 2008; PRINCESWAL, 2013); a excepcionalidade da medida desafiada pela sua utilização indiscriminada, com multiplicidade de medidas de acolhimento para uma mesma criança; e a reintegração familiar ou colocação em família substituta, como um direito ainda não assegurado.

Esses desafios motivaram professores e alunos da Universidade Católica de Brasília à realização, em 2010, de uma pesquisa em processos judiciais, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (ESPMPU), para conhecer o perfil das crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Institucional (AI) no Distrito Federal, bem como o perfil de suas famílias e a atuação do Ministério Público em processos de AI. Foram analisados 545 processos de AI no período de janeiro de 2007 a agosto de 2009, envolvendo 1002 crianças e adolescentes.

Chamou a atenção dos pesquisadores o fato de que, em 29% dos processos, as crianças e adolescentes haviam recebido mais de uma medida de AI. O Relatório de Pesquisa (ESPMPU/MPDFT/UCB, 2010) salienta que essas reinserções no serviço de AI ocorreram, em alguns casos, principalmente por adolescentes, por evasões da instituição, mas, em uma grande parte, por insucesso na reinserção familiar.

Levando em consideração a insuficiência de estudos sobre as múltiplas medidas de acolhimento institucional nos últimos dez anos e da permanência desse desafio para a garantia do

direito à convivência familiar e comunitária, considerou-se importante revisitar estes dados¹ para fazer reflexões atuais à luz de nova revisão bibliográfica. Portanto, este artigo tem o objetivo de refletir sobre as múltiplas medidas de Acolhimento Institucional em processos judiciais no Distrito Federal. Para tanto, os dados foram organizados a fim de oferecer uma perspectiva comparada entre as situações das crianças e adolescentes que possuíam apenas uma medida de AI, com as daquelas que receberam múltiplas medidas de AI. A expectativa é a de que, ao analisar as condições dessas crianças e adolescentes e de suas famílias nos processos judiciais, esta matéria possa contribuir para a compreensão dos motivos das sucessivas institucionalizações e, assim, para a formulação de políticas públicas de convivência familiar e comunitária.

A abordagem metodológica baseou-se nos pressupostos da pesquisa documental, combinando as perspectivas qualitativa e quantitativa como forma de apreender e significar os dados existentes nos processos. Foram utilizados os dados referentes a 514 pastas especiais, agrupados em duas categorias: crianças/adolescentes com apenas uma medida de AI e crianças/adolescentes com mais de uma medida de AI. Na primeira categoria, foram incluídas 583 crianças e adolescentes e, na segunda, 330, num total de 913, levando em conta que algumas pastas especiais podem se referir a mais de uma criança/adolescente, pois considera também os grupos de irmãos.

Para iniciar as reflexões propostas, o artigo traz as normativas de Acolhimento Institucional no Brasil e do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, seguidas do Estado da Arte do Acolhimento Institucional no Brasil e no DF, por fim, são registrados e analisados os dados comparativos entre a situação das crianças e adolescentes que receberam uma medida de AI e a daquelas que passaram por múltiplas medidas de AI.

2. Normativas do Acolhimento Institucional no Brasil

A Constituição Federal de 1998 trouxe à legislação brasileira a primeira abertura para a consolidação do paradigma da proteção integral para as crianças e adolescentes quando assegura os direitos fundamentais à população infanto-juvenil (art. 227) e estabelece que a família,

1. Os dados foram sistematizados para o meu trabalho de conclusão do curso de Bacharel em Serviço Social no ano de 2011, de título “Retratos de Famílias: famílias de crianças e adolescentes com múltiplas medidas de acolhimento institucional”. O trabalho foi associado à pesquisa intitulada “Crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Distrito Federal: estudo das condições familiares, institucionais e sociais”, conduzida por professores do Programa de Mestrado em Psicologia e dos cursos de Psicologia e Serviço Social da Universidade Católica de Brasília – UCB, em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.

como “base da sociedade” (art. 226) tem o dever de juntamente com o Estado e a sociedade assegurar os direitos às crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta os princípios constitucionais com a garantia da proteção integral, da prioridade absoluta, da garantia à convivência familiar e comunitária e dos direitos fundamentais para a população infantojuvenil. A Lei também reforça o papel da família como elemento essencial para a garantia desses princípios, sendo esta responsável pelo papel de criação, educação e proteção de seus filhos, mas garante que o poder público possa interferir no poder familiar e nas questões privadas da família, quando esta for responsável por violar os direitos das crianças e adolescentes (FALEIROS, 2009). E o “abrigo” de crianças e adolescentes em instituições, diferente de todas as formas anteriores ao ECA, deixou de ser uma forma de repressão e de privação de liberdade regulamentada pelo Estado, ou ainda da filantropia religiosa, para se tornar um espaço de proteção às violações de direitos.

Com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993 (Lei nº 8.742/93) a proteção social passa a ser um direito assegurado pelo Estado, com a previsão de um conjunto integrado de ações intersetoriais para o enfrentamento da pobreza e para a garantia de mínimos sociais. Foi previsto o acesso universal à política de assistência social, com a implementação de estratégias de transferência de renda, de programas de atendimento às famílias, às crianças e adolescentes em situação de risco social, de combate ao trabalho infantil, de atendimento à população em situação de rua, dentre outras intervenções para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco ou de vulnerabilidade social.

Em 2004, após quase dez anos da LOAS, é aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que implementa o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como política pública permanente, materializando assim as diretrizes da Lei.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006, seguido da Lei nº 12.010/2009, marcam outra mudança de paradigma na institucionalização de crianças e adolescentes e no trabalho social com as famílias. Esses documentos reconhecem que a família e o contexto sociocultural em que a criança e o adolescente vivem são essenciais para o seu desenvolvimento (CONANDA, 2006) e, portanto, criam estratégias para romper com a cultura da institucionalização e em compromisso com a preservação dos vínculos familiares e com a convivência comunitária.

A partir da Lei 12.010/2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou a utilizar a nomenclatura “Acolhimento Institucional” em substituição ao “abrigo em entidade” e incluiu a

medida protetiva de “inclusão em programa de acolhimento familiar” como alternativa ao acolhimento institucional. Aponta-se que o próprio nome “Acolhimento Institucional” ou “Acolhimento Familiar” destaca o caráter de provisoriedade da medida previsto em Lei, a partir de então a medida deve ser aplicada com o propósito firme de breve retorno à família de origem ou, caso não seja possível, de inserção em família substituta (art.101, §1º).

Como estratégias para garantir os princípios de excepcionalidade e provisoriedade das medidas de Acolhimento Institucional ou Familiar, a Lei instituiu que: as crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas para instituições de Acolhimento por meio de Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária; a entidade responsável pelo programa de acolhimento deve elaborar um plano individual de atendimento, conhecido como PIA, imediatamente após o acolhimento da criança, com vistas à reintegração familiar; o acolhimento institucional ou familiar deverá ocorrer no local mais próximo à residência dos responsáveis pela criança, para facilitar o contato entre família e acolhido; a família, quando necessário, deverá ser incluída em programas oficiais de atendimento, para que se promova sua inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares, da autonomia, da cidadania, e o enfrentamento dos aspectos que motivaram o afastamento da criança ou adolescente.

Ainda no ano de 2009, foi aprovado o documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, que em consonância com diretrizes nacionais e internacionais, regulamentou os Serviços de Acolhimento do país com base na garantia do direito à convivência familiar e comunitária e nos princípios de brevidade e excepcionalidade. A Resolução trouxe orientações metodológicas para todo o acompanhamento do acolhido e da família, desde os estudos diagnósticos e a articulação intersetorial, até em relação ao acompanhamento à família de origem após a reintegração familiar (CNAS; CONANDA, 2009). O documento destaca que:

todos os esforços devem ser empreendidos para garantir que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar - para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos - ou, na sua impossibilidade, para família substituta. (CNAS; CONANDA, 2009).

Observa-se o enaltecimento da família pelas políticas públicas brasileiras, em um contexto de neoliberalismo, de crise do capitalismo, de aumento da miséria, de crise de desemprego, e de Estado mínimo. Nesse cenário, a família que deveria contar com o apoio do Estado para prover o cuidado dos seus membros, fica sobrecarregada, sendo cobrada em ser parceira das políticas públicas e ser um lugar de proteção social e psicológica (SAWAIA, 2010).

Atenta-se que a família, assim como as demais instituições sociais, é uma unidade forte e frágil simultaneamente. Forte por ser o local de reprodução, socialização humana, transmissão de ensinamentos, bem como um espaço privilegiado de proteção contra o desamparo e as inseguranças. Por outro lado, frágil por não estar livre do autoritarismo, das violências, desencontros e rupturas, comuns na nossa sociedade (PEIREIRA-PEREIRA, 2010).

Nesse sentido, objetivo das políticas sociais em relação ao trabalho com famílias não pode ser o de pressionar as pessoas para que assumam responsabilidades que elas muitas vezes não dão conta, mas sim o de oferecer possibilidades reais de participação cidadã (JOHNSON, 1990 *apud* PEREIRA-PEREIRA, 2010). Dessa forma, a proteção oferecida pela família a seus membros e a proteção das políticas públicas às famílias devem ser complementares.

As Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, pelas Nações Unidas (2009), também trazem em seus princípios a responsabilidade do Estado em assegurar às famílias o apoio necessário para que ela possa cuidar de suas crianças:

sendo a família o núcleo fundamental da sociedade e o ambiente natural para o crescimento, o bem-estar e a proteção das crianças, os esforços devem-se voltar primariamente para possibilitar que uma criança permaneça no seio da família ou retorne aos cuidados dos pais ou, quando apropriado, de parentes próximos. Ao Estado, cabe a responsabilidade de assegurar que as famílias tenham acesso aos meios necessários de apoio em sua função de prestadoras de cuidados. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p.3).

Portanto, considerando que diversas violações de direitos ocorridas dentro do núcleo familiar são reflexos das vulnerabilidades sociais vivenciadas pela família e do não acesso desta a seus direitos básicos, os programas de acompanhamento familiar são essenciais para prevenir as institucionalizações de crianças e adolescente, evitando que situações de pobreza associadas a outras vulnerabilidades culminem no afastamento familiar, e para atuar com as famílias de crianças e adolescentes acolhidos, a fim de reduzir o tempo de afastamento da família. Não adianta apenas acolher a criança ou o adolescente, é primordial o investimento do poder público para a superação dos motivos que levaram ao afastamento da criança e do adolescente da sua família.

Nessa perspectiva, como estratégia para atendimento às famílias, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 2009) prevê dois Programas de atendimento continuado às famílias em situação de vulnerabilidades social, o Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O PAIF faz parte da Proteção Social Básica e tem a finalidade de oferecer um trabalho social de acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias de programas de transferência de renda, cujos vínculos familiares não foram rompidos. O PAEFI, por sua vez, faz parte da Proteção Social de Média Complexidade, atende famílias com um ou mais membros que estão com seus direitos ameaçados ou violados e também é responsável por atender as famílias com crianças e ou adolescente afastados da convivência familiar por aplicação de medida protetiva ou medida socioeducativa. Ele prevê ações de promoção de direitos, de fortalecimento dos vínculos familiares e de fortalecimento da função protetiva das famílias, considerando o contexto social de condições que comumente as vulnerabilizam.

3. O Estado da Arte do Acolhimento Institucional no Brasil

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, implantado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica que há atualmente 32 mil crianças e adolescentes acolhidos nos 4.415 serviços de acolhimento do país. E, 79% desses serviços são de Acolhimento Institucional (correspondente a 3.496 instituições) e 20% de Acolhimento Familiar.

Os dados do Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli - CLAVES/FIOCRUZ (2013), em 2010, mostram ainda a prevalência das unidades de Acolhimento em Instituição às Casas-Lares. Conforme o Levantamento, foram contabilizadas 1.685 (64,2%) unidades de acolhimento em Instituição, 457 (17,4%) Casas de Passagem (Acolhimento Emergencial de curtíssima duração), 384 (14,6%) Casas Lares em comunidade e 71 (2,7%) Casas Lares em Instituições (em formato de aldeias).

A predominância das unidades institucionais em relação ao formato de Casa Lar e à própria medida de acolhimento familiar não surpreende, afinal a prática de institucionalização de crianças no Brasil ocorre desde a instauração da República, no final do século XVII (RIZZINI, 2009) e ainda tem muito a ser rompida. Contudo, o CNMP (2013) apontou uma perspectiva de crescente mudança do panorama de acolhimento institucional no Brasil, como resultado da Lei 12.010/2009 que incluiu no ECA a obrigatoriedade do atendimento em pequenos grupos e a inclusão do Programa de Acolhimento Familiar como medida protetiva, que deverá ter preferência ao acolhimento institucional (art. 32).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (2013) sistematizou os dados levantados nas inspeções do Ministério Público às 86% das entidades que executam programas

de acolhimento institucional ou familiar nos anos de 2012 e 2013. Com a finalidade de compreender como as Instituições que prestavam serviço de acolhimento (Casa Lar ou Acolhimento em Instituição) estavam funcionando quanto às mudanças inseridas pela Lei 12.010/2009, o CNMP identificou que no ano de 2013 cerca de 72,3% das entidades estavam cumprindo a obrigatoriedade da guia de acolhimento. Apesar disto, é preocupante o percentual de 26,9% de entidades com crianças e adolescentes desacompanhadas de guia de acolhimento, pois trata-se de situação irregular, em que não há o acompanhamento da Justiça da Infância e Juventude da situação dos acolhidos, inclusive em relação às reavaliações do acolhimento que devem ser feitas periodicamente pelas equipes multidisciplinares.

O CNMP também trouxe dados quanto à elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA pelas entidades que realizam o Acolhimento Institucional. O ECA prevê que o PIA deve ser produzido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente e encaminhado para o Sistema de Justiça e para o Conselho Tutelar, para o acompanhamento das intervenções realizadas com a família e verificação da necessidade de outras medidas protetivas. Os dados pelo CNMP mostram que 79,5% dos serviços de acolhimento institucional utilizam o PIA para orientar o atendimento às crianças e adolescentes.

Considerando a importância do documento para a condução do atendimento técnico com qualidade, o PIA deveria estar presente em todos os serviços de acolhimento institucional. No entanto, são verificados outros fatores relacionados à falta do PIA, como equipes técnicas comumente sobrecarregadas e ainda a ausência de equipes técnicas em algumas instituições. É o que mostram os dados do MDS/CLAVES/FIOCRUZ (2013), que apontam que 25,4% dos Serviços de Acolhimento Institucional não possuem profissional de nível superior na equipe técnica, contrariando as “Orientações Técnicas” (MDS, 2009) que estabelecem que a composição mínima desta equipe deve ser formada por psicólogo e assistente social. Ademais, somente 56,4% dos Serviços seguem o documento de “Orientações Técnicas” no que se refere a existência mínima de dois profissionais da equipe técnica para cada 20 crianças e adolescentes acolhidos.

Ainda em relação às equipes técnicas, o CNMP (2013) apurou que somente 58% dos serviços de acolhimento institucional realizam algum tipo de capacitação aos funcionários para o trabalho com as crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Consta frisar que essas

crianças e adolescentes frequentemente terão demandas decorrentes das violações às quais foram submetidas e apresentarão situações desafiadoras para o cotidiano do trabalho profissional.

Destaca-se que o panorama das equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento não é positivo para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, afinal, percebe-se equipes técnicas em quantidade menor do que a orientada e a falta de capacitação para as especificidades desse atendimento, o que pode resultar em sobrecarga profissional, no despreparo para a realização do trabalho de reintegração familiar e, conseqüentemente, na responsabilização das crianças e adolescentes e de suas famílias pela ausência de proteção do Estado.

O CNJ (2020) apontou que atualmente 10.280 crianças e adolescentes estão há mais de dois anos acolhidas em Serviços de Acolhimento no Brasil, ou seja, para 31,7% do total de crianças e adolescentes em acolhimento o princípio da provisoriedade não está sendo respeitado. Destaca-se que a longa vivência nos serviços de acolhimento, torna cada vez mais frágil os laços familiares que, uma vez rompidos, deixam às crianças e adolescentes com possibilidades cada vez mais restritas (PRINCESWAL, 2013).

Quanto às ações realizadas pelos Serviços de Acolhimento voltadas às famílias de origem e com vistas à promoção da reintegração familiar, o MDS/CLAVES/FIOCRUZ aponta que foram mencionadas na pesquisa: as visitas familiares aos acolhidos (92,1%); a priorização do atendimento de grupos de irmãos (86,2%); o programa de visitação às famílias (80,2%); o contato com as famílias nos momento de visitas (78,9%); a promoção de visitas das crianças e adolescentes às famílias (66,3%); o incentivo a contatos telefônicos e trocas de correspondência (65,4%); a realização de atividades festivas com a presença da família de origem (63,7%) e a participação da família na atenção à saúde dos meninos e meninas (59,6%).

Quanto às taxas de reinserção familiar, a pesquisa mostrou que 93,2% das causas dos desligamentos foram para o retorno à convivência familiar, seguida da adoção nacional (55,8%), da maioria (33,8%) e de evasão (32,2%). O MDS/CLAVES/FIOCRUZ também identificou que todos os serviços de Acolhimento Institucional mencionaram algum tipo de acompanhamento no período de pós-desligamento, que geralmente dura pelo período de cerca de seis meses. A falta de recursos, em especial de recursos humanos, foi mencionada como um dos principais dificultadores para um acompanhamento mais próximo no período de pós-desligamento.

3.1. Perfil das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e suas famílias

A pesquisa do CNMP (2013) aponta que entre as crianças institucionalizadas existe um quantitativo de crianças e adolescentes com deficiência mental (1.409), em situação de rua (1.066 em números absolutos), com transtorno mental (963), com dependência química (830), com deficiência física (617) e ameaçados de morte (264). A pesquisa do MDS/CLAVES/FIOCRUZ (2013) aponta que a distribuição entre sexo está bem balanceada, com predomínio para o sexo masculino (52,%). O mesmo ocorre com a distribuição entre as faixas etárias de até 5 anos (24,7%), de 6 a 11 anos (35,7%), de 12 a 15 anos (28,9%) e de 16 a 17 (10,1%), com predomínio para a segunda faixa etária. Já os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ (2020), apontam o predomínio de acolhimento institucional para a faixa etária de 15 a 17 anos (24,9%), seguido da faixa etária de 12 a 15 anos (18,54%). Quanto à cor de pele/etnia, a pesquisa do MDS/CLAVES/FIOCRUZ (2013) aponta que as crianças pretas e pardas perfazem o maior percentual de crianças/adolescentes acolhidas (57,6%), e as crianças/adolescentes brancas representam 41,1%.

Observa-se ainda que 75,5% das crianças e adolescentes acolhidos frequentavam a escola no momento da pesquisa, o percentual é menor quando comparado ao acesso à educação pela população infantojuvenil em geral no Brasil. A pesquisa também registrou que 380 adolescentes cumpriam medida socioeducativa concomitantemente à medida protetiva de acolhimento, com predominância de meninos (77,4%) pretos e pardos (56,8%).

Consta destacar que, assim como no Sistema Socioeducativo, o perfil das crianças e adolescentes em acolhimento institucional tem cor de pele definida, e é preta. Tal dado aponta que, mesmo com a mudança de paradigma trazida pelo ECA, que rompeu com a “situação irregular do menor”, que também atingia principalmente as crianças e adolescentes pretas, a institucionalização desses meninos e meninas ainda é a prática comum em resposta às violações de direitos que elas sofrem. Portanto, as políticas públicas ainda têm uma caminhada a ser percorrida em busca de que exista mais investimento em programas de apoio às famílias dessas crianças e adolescentes, do que na sua institucionalização.

(...) compreendemos que essas crianças e adolescentes negras são penalizadas por um sistema que deveria protegê-las, a partir de um processo de abrigo acentuado e pela criminalização das famílias. O caráter retrógrado de tudo isso, fica evidente: o ranço conservador e a moral cristã que permeavam as ações realizadas no âmbito da política social da infância e adolescência na Era da Menoridade (a ideia de limpeza, controle, doutrinação) não foram efetivamente superados, mas antes, refuncionalizados mediante as novas necessidades. (SARAIVA, 2019, p. 85).

Em relação às principais causas do acolhimento institucional no ano de 2013, a pesquisa do CNMP apontou a negligência dos pais e/ou responsável como o principal motivo para aplicação da medida protetiva, citados em 80% dos casos; seguida da dependência química/alcoolicismo dos pais e/ou responsável, citados também em 80% dos casos; do abandono dos pais e/ou responsável, citados em 76% dos casos; da violência doméstica, em 55%; do abuso sexual praticado pelos pais e/ou responsável, citado em cerca de 44%; a vivência de rua, citada em cerca de 31%; a carência de recursos materiais da família/responsável, citada em 23,5% dos casos. Atenta-se que a carência de recursos materiais continua sendo mencionada como motivo para o acolhimento institucional, mesmo que, conforme o ECA, este não possa figurar como motivo exclusivo para aplicação de medida de afastamento da convivência familiar.

Quanto ao perfil das famílias de crianças e adolescentes institucionalizados, destaca-se que são poucos os estudos a este respeito. Fávero (2010) realizou pesquisa entre os anos de 2007 e 2008, com o objetivo de conhecer as famílias que possuem crianças e adolescentes abrigados na cidade de São Paulo. Os sujeitos da pesquisa foram os representantes das famílias que possuem crianças ou adolescentes vivendo em abrigos no município de São Paulo. Dentre os representantes entrevistados, os dados apontam que 68% eram chefes de família e principais responsáveis pelos cuidados às crianças e/ou adolescentes, em que a maioria era do sexo feminino (78%).

Em relação à renda familiar, 42% delas perfaziam entre 1 e 2 salários mínimos, 24% perfaziam até um salário mínimo e 20% perfaziam o superior a três salários mínimos. Apesar das baixas rendas familiares, foi verificado que 78% dos participantes não estavam inseridos em programas de transferência de renda da Política de Assistência Social. Considera-se o acesso à renda como essencial para que a família possa construir uma nova dinâmica, proporcionando condições de suprir as necessidades básicas para então poder acolher novamente suas crianças e adolescentes. A pesquisa não aponta os motivos pelos quais essas famílias não acessavam os benefícios socioassistenciais, entretanto sabe-se que a seletividade, a limitação das vagas, os aspectos burocráticos e a falta de conhecimento de seus direitos por parte da população, são fatores que limitam o acesso a esses programas.

Os dados constataram que 50% dos entrevistados tinham ensino fundamental incompleto, 16% se consideraram analfabetos e 22% concluíram o ensino médio. A baixa escolaridade é um fator que diminui as chances de conseguir um trabalho com remuneração suficiente para o bem-estar familiar, o que aumenta a fragilidade no cuidado às crianças e aos adolescentes.

Quanto à composição domiciliar da família, a pesquisa aponta que 39% dos sujeitos entrevistados residiam com sua família nuclear (apenas com o cônjuge ou com este e filhos), 22% residiam apenas com os filhos (família monoparental), 12% dos entrevistados moravam com a família extensa e 19% residiam sozinhos. Os dados da pesquisa mostram ainda que há um baixo índice de habitantes na mesma moradia: 64% assinalam até duas pessoas, 12% indicam 3 pessoas e apenas 24% indicam 4 ou mais pessoas no mesmo domicílio. Quanto ao número de filhos que moram com o entrevistado, 52% deles não possuem filhos consigo, 24% têm um filho em casa e 24% têm mais de dois filhos nessa condição. Portanto, são famílias, em maioria, com pequeno número de pessoas, inclusive de filhos, convivendo no mesmo espaço físico.

Em relação à saúde dos entrevistados, 51% afirmam sofrer de algum problema crônico ou frequente de saúde, com predominância para as doenças no campo da saúde mental (38%). Destas, 16% tinham diagnóstico psiquiátrico, 11% informaram dependência de álcool, 8% informaram diagnóstico psicológico e somente 3% apontaram a dependência de outras substâncias entorpecentes.

Esses dados mostram que essas famílias compõem os grupos mais empobrecidas da sociedade. São pessoas com baixo nível de escolaridade, baixa renda familiar e com pouquíssimo acesso aos benefícios socioassistenciais para complementar a renda e as condições materiais. Essas famílias geralmente estão sem o auxílio e a proteção do Estado para conseguirem manter os filhos consigo, confirmando a afirmação de que “por trás de uma criança de abrigo, há uma família que foi abandonada pelo poder público”. (SILVA, 2004).

3.2. O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ, aponta que atualmente no Distrito Federal existem 392 crianças e adolescente em Acolhimento Institucional nas 15 Instituições de Acolhimento registradas no DF.

Penso, Fukuda e Santos (2013), publicaram em estudo sobre “as configurações sociofamiliares de crianças com múltiplos acolhimentos institucionais”, dados da Comissão Intersetorial que elaborou o Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Distrito Federal, 2008, que apontam que 71% das instituições do DF possuíam vinculação religiosa, 62% atendiam todas as faixas etárias de crianças e adolescentes, enquanto 38% restringiam as faixas etárias, e somente 76% atendiam crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Em relação à promoção da convivência familiar e comunitária, a maioria das instituições informou não receber auxílio para a promoção da reintegração familiar (76%) e indicaram como prática de incentivo à convivência familiar, a priorização da manutenção de grupos de irmãos (86%), a promoção da visita da criança à família (62%), o incentivo de contatos telefônico (52%) e visitas das famílias em horários livres, sendo realizada mais de uma dessas ações por instituição de acolhimento.

4. Os múltiplos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes nos processos judiciais no Distrito Federal

Dentre as 330 crianças e adolescentes que passaram por mais de um AI no Distrito Federal nas pastas especiais da PIJ (de janeiro de 2007 a agosto de 2009), 53% eram do sexo masculino e 46%, do sexo feminino. Esses percentuais assemelham-se aos do Levantamento Nacional (MDS/CLAVES/FIOCRUZ, 2013). A diferença de gênero entre crianças e adolescentes que possuíam uma e aquelas que possuíam múltiplas medidas de AI não foi significativa.

Tabela I – Sexo das crianças/adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Sexo	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	N °	%	N °	N °	%	
Mascu- lino	315	54,0	176	53,3	491	53,8
Feminino	265	45,5	152	46,1	417	45,7
Inválidos	3	0,5	2	0,6	5	0,5
Total	583	100	330	100	913	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Em relação às idades das crianças e adolescentes referidas nos processos de pastas especiais pesquisados, encontrou-se desde crianças recém-nascidas até jovens com mais de 18 anos, na data em que os dados foram coletados. Conforme o Relatório Final de Pesquisa (MPDFT/EMPU/UCB, 2010), a existência de jovens acima de 18 anos nos processos se justifica porque as pastas especiais correspondem ao grupo de irmãos que estão em AI, por isso, ainda que o processo seja arquivado quando o/a adolescente completa 18 anos, se este possuir

irmãos mais novos em situação de AI, ou em acompanhamento judicial, a pasta especial em seu nome continua tramitando.

Tabela II – Faixa etária das crianças/adolescentes em serviço de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Faixa etária	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
De 0 a 2 anos	52	9,5	17	5,1	69	7,8
De 3 a 5 anos	81	14,7	27	8,2	108	12,3
De 6 a 8 anos	87	15,8	31	9,4	118	13,4
De 9 a 11 anos	90	16,4	59	17,9	149	16,9
Subtotal de crianças	310	56,4	134	40,1	444	50,5
De 12 a 14 anos	72	13,1	67	20,3	139	15,8
De 15 a 17 anos	84	15,3	59	17,9	143	16,3
Subtotal de adolescentes	156	28,4	126	38,2	282	32,0
Acima de 18 anos	37	6,7	34	10,3	71	8,1
Sem informação	13	2,4	37	11,2	50	5,7
Total	550	100	330	100	880	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Com base na classificação etária do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera crianças aquelas com até 11 anos completos e adolescentes aqueles com 12 a 18 anos incompletos, observa-se que, entre o grupo que passou por apenas um AI, a maioria (56,4%) era composta por crianças e apenas 28,2% destes eram adolescentes. Já o grupo com mais de um AI tem equilibrada essa diferença entre crianças (40,6%) e adolescentes (38,2%). Como era esperado, nota-se que poucas crianças com menos de 8 anos passaram por mais de um AI, enquanto que o percentual aumenta nos grupos com mais de 9 anos de idade, chegando ao auge na faixa etária entre 12 e 14 anos (20,3%). Isso significa que essas crianças com somente um AI ainda podem vir a ser vítimas da multiplicidade dessa medida e das consequências que o afastamento da convivência familiar pode gerar.

Quanto aos vínculos familiares, os dados estão em conformidade com as pesquisas nacionais (CNMP, 2013; MDS/CLAVES/FIOCRUZ, 2013; SILVA, 2004) e apontam que a maioria das crianças e adolescentes em unidades de AI no Brasil possuía vínculos familiares, sendo de 72,3% daquelas com um AI e 70,8% dos que possuíam mais de um AI. Conforme o Levantamento Nacional do MDS/CLAVES/FIOCRUZ (2013), 61% das crianças e adolescentes institucionalizados possuem vínculo com a família, 8,6% encontravam-se impedidos de ter contato familiar, 23% possuíam família com vínculo rompido e a orfandade representou apenas 1,1% dos motivos de AI.

Tabela III – Responsável pelas crianças/adolescentes acolhidos em serviços de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Responsável	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	N	%	N	%	N	%
Mãe	159	46,0	60	39,7	221	43,2
Pai	26	7,5	10	6,6	37	7,2
Mãe e Pai	35	10,1	21	13,9	57	11,1
Família extensa	30	8,7	16	10,6	51	10,0
Terceiros	31	9,0	12	7,9	47	9,2
Estado	32	9,2	14	9,3	47	9,2
Próprio indivíduo	9	2,6	5	3,3	15	2,9

Não consta	24	6,8	13	8,3	37	7,2
Total	346	100	151	100	512	100

Fonte: Elaborada pela autora.

As oito categorias que indicam os responsáveis pela criança ou adolescente correspondem às informações que foram encontradas nas pastas especiais. A mãe apareceu como a principal responsável pelo filho tanto nas situações com uma medida de AI (46%), como naquelas com mais de uma medida (39,7%). Os dados confirmam a transformação que vem ocorrendo desde o século XX na família brasileira, em que a mulher tem assumido um papel econômico mais preponderante, sendo mais frequente como chefe de família e a principal responsável pelos cuidados com as crianças e adolescentes (FÁVERO, 2010).

Dados do IBGE dos anos de 2000 a 2015, sistematizados pelo IPEA², mostram que nesse período houve aumento de 39% do total das famílias, já as famílias chefiadas por homens aumentaram somente 13% no período, enquanto que as famílias chefiadas por mulheres tiveram aumento de 105% nesses 15 anos. Conforme os dados, no ano de 2015, 40,5% das mulheres eram as responsáveis pelo domicílio/família, em que destas, 40,4% eram as únicas responsáveis pelos cuidados dos filhos e a maioria (58,8%) eram negras. Os dados de rendimentos demonstram ainda situações de maior vulnerabilidade nos domicílios chefiados por mulheres, sobretudo por mulheres negras, quando comparados aos rendimentos de domicílios chefiados por homens. Enquanto que a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem branco é de R\$ 997,00 a da família chefiada por uma mulher negra é de R\$ 497,00.

É importante refletir que essas mães, geralmente negras, que vivem a sobrecarga de trabalhar para prover a família ao mesmo tempo em que devem cuidar e proteger seus filhos sozinhas, são mais uma vez sobrecarregadas quando eleita pelas políticas públicas como única porta de relação e parceria com a família e responsabilizadas pelas vulnerabilidades em que vivem (CARVALHO, 2010).

Seguida da responsabilidade das mães, aparece o casal como responsável pela criança e adolescente, em 10,1% dos casos que passaram por um AI, e de 13,9% dos casos com mais de um AI. A família extensa também aparece como responsável pelas crianças e adolescentes, com percentual de 8,7% nas situações de apenas um acolhimento, e de 10,3% no grupo com mais de

2. Disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/creditos.html>. Acesso em: 25/07/2020.

um acolhimento em instituição. A coleta de dados não permitiu identificar o percentual de crianças e adolescentes que moravam com responsáveis legais que não eram familiares, como guardiães e tutores.

Tabela IV – Informações sobre as mães das crianças/adolescentes em serviço de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Situação da mãe	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Desconhecida/desaparecida	42	10.6	30	15.5	72	12,2
Fora do DF	9	2.3	10	5.2	19	3,2
Falecida	22	5.5	14	7.2	36	6,1
Usuária de drogas/álcool	49	12.3	32	16.5	81	13,7
Empregada (autônoma ou contrato)	47	11.8	18	9.3	5	11
Desempregada	68	17.1	34	17.5	102	17,3
Problema de saúde	29	7.3	11	5.7	40	6,8
Moradora de Rua	14	3.5	4	2.1	18	3
Sem informações	117	29.5	41	21.1	158	26,7
Total	397	100	194	100	591	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Nos dados da Tabela IV destacam-se alguns aspectos importantes sobre a condição das mães das crianças e adolescentes acolhidas. Enfatiza-se que os dados foram coletados a partir das informações que compunham os processos analisados, por isso o desconhecimento de aspectos importantes, como os relacionados à situação do trabalho, demonstram a incompletude das informações sobre as famílias no processos judiciais.

Contudo, os elementos registrados sobre estas mães mostram que aqueles que tiveram mais de um AI têm maior ausência da figura materna (27,7%), considerando as mães desconhecidas/desaparecidas, fora do DF e falecidas, do que os que passaram por apenas um AI (18,4%). A menção ao uso de álcool e drogas também é maior pelas mães de crianças e adolescentes com múltiplas medidas de AI (16,5%) do que para os que passaram por apenas um AI (12,3%). Quanto aos dados relacionados aos problemas de saúde e à situação de rua por parte da genitora observa-se proximidade entre os dois grupos.

Nota-se que os problemas de saúde, de uso de drogas e de ausência da mãe, associados a situações de vulnerabilidade social e à fragilidade na rede de apoio familiar ou comunitária, representam fatores de risco para uma nova institucionalização de suas crianças e adolescentes. Fávero *et.al* (2010) aponta uma predominância de familiares das crianças e adolescentes institucionalizados com doenças no campo da saúde mental. Destas, 16% com diagnóstico psiquiátrico, 11% com dependência de álcool, 8% com diagnóstico psicológico e 3% com dependência de outras substâncias entorpecentes.

Quanto às informações referentes aos pais, observa-se a ausência desses dados para 38,7% das crianças e adolescente, bem como os dados mais superficiais e com menos informações do que os relacionados às mães. Segundo o relatório da pesquisa pelo MPDFT/UCB, em muitos processos judiciais não havia nenhuma informação sobre o pai para além da confirmação da existência da paternidade. Diante desta ausência informações, cabe o questionamento sobre qual seria o significado da ausência de dados sobre o pai nos processos judiciais? Ela representa de fato a quase inexistência da figura paterna na vida destas crianças e adolescentes acolhidas ou os órgãos públicos, ao identificar as mães como principais responsáveis pelos filhos, não buscam informações relacionadas ao pai, reafirmando a desresponsabilização paterna e a sobrecarga materna?

Os dados da tabela V revelam que, mesmo com a carência desses dados, a figura paterna de crianças e adolescentes em AI está ausente em 24,7% dos casos, considerando os desconhecidos/desaparecidos e os falecidos. A diferença entre os grupos, por número de AI, não é significativa, apesar de que há um percentual um pouco maior de ausência paterna para os filhos que tiveram mais de um acolhimento (30,7%) do que ao outro grupo (28,9%).

Tabela V – Informações sobre os pais das crianças/adolescentes em serviço de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Situação do pai	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Desconhecido/desaparecido	89	24,3	45	25,6	134	24,7
Fora do DF	8	2,2	4	2,3	12	2,2
Falecido	17	4,6	9	5,1	26	4,8
Usuário de drogas/álcool	38	10,4	27	15,3	65	12,0
Empregado (autônomo ou contrato)	31	8,5	18	10,2	49	9,0

Desempregado	24	6,6	10	5,7	34	6,3
Problema de saúde	01	0,3	2	1,1	3	0,6
Morador de Rua	6	1,6	3	1,7	9	1,7
Sem informações	152	41,5	58	33	210	38,7
Total	366	100	176	100	542	100

Fonte: Elaborada pela autora.

O desemprego também aparece tanto em relação às mães, quanto aos pais de crianças e adolescentes em AI, evidenciando a exclusão dessas famílias do sistema de produção capitalista. Quando há ausência do trabalho, que seria a fonte de renda para a garantia de sobrevivência da família, e não se obtém apoio das políticas sociais para que sejam supridas as suas necessidades básicas, há uma tendência para que essa instituição perca gradativamente a capacidade de proteção social de seus indivíduos (CARVALHO; ALMEIDA, 2003).

Em relação ao uso de drogas/álcool, dentre as pastas com informações sobre o pai, 17,7% destas apontam uso de drogas/álcool pelo genitor de crianças e adolescentes com um AI, ao tempo que 22% dos pais do outro grupo também faziam uso de drogas/álcool.

No tocante ao número de filhos, grande parte das famílias possui apenas um de seus filhos acolhidos institucionalmente (62,4%). Esse número pode ser reflexo da diminuição da quantidade de filhos, assim como apontado pela pesquisa da Fávero (2010). Nota-se que as crianças que passaram por mais institucionalizações têm mais irmãos em acolhimento, sendo o percentual das famílias que têm acima de três irmãos institucionalizados o de 28,5% no grupo com mais de uma medida de AI, em contraste com o de 16,2% no grupo com apenas um AI.

Tabela VI – Número de sujeitos (irmãos) em serviço de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Nº de sujeitos	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1 sujeito	227	65,6	83	55,0	310	62,4
2 sujeitos	63	18,2	25	16,6	88	17,7
3 sujeitos	26	7,5	16	10,6	42	8,5
4 sujeitos	15	4,3	9	6,0	24	4,8
5 sujeitos	4	1,2	7	4,6	11	2,0

6 sujeitos	9	2,6	6	4,0	15	3,0
Acima de 7 sujeitos	2	0,6	5	3,3	7	1,4
Total	346	100	151	100	497	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Os dados não surpreendem ao apontar que quanto mais filhos a família tiver, mais vulnerável ela pode ficar para as múltiplas medidas de AI, especialmente quando associados a outros fatores apontados como desemprego, ausência paterna, abuso de substâncias psicoativas, situação de rua e falta de apoio das políticas públicas para a proteção de suas crianças.

Outro aspecto de grande relevância e que não tem aparecido com frequência em pesquisas sobre a temática é que maioria das crianças e adolescentes com múltiplas medidas de AI são aquelas que se encontravam em situação de rua contínua (53,6%). Ao contrário do grupo que sofreu apenas uma medida de acolhimento que, em sua maioria (69,9%), não vivenciou situação de rua. Essa informação está consoante com os dados dos motivos dos AIs, em que a vivência nas ruas representou um dos maiores percentuais (31,1%) entre os motivos da institucionalização para aqueles que passaram por mais de uma medida de acolhimento, o dobro do percentual do grupo que teve apenas um AI (15,6%), conforme a Tabela VIII.

Tabela VII – Crianças/ adolescentes que estavam em situação de rua anterior ao acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Situação de rua	Com um AI		Com mais de um AI		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Sim	102	29,5	81	53,6	183	36,8
Não	242	69,9	66	43,7	308	62,0
Inválidos	2	0,6	4	2,7	6	1,2
Total	346	100	151	100	497	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Como o percentual de pais e mães que vivenciaram situação de rua foi mínimo, essa informação pode ser um indicador de que essas crianças ou adolescentes estavam em vivência de rua sem a presença de suas famílias. Segundo Silva (2006, p.101 *apud* PEREIRA, 2008):

Quase a totalidade das pessoas que se encontram nessa situação possui referência familiar. Porém, os vínculos afetivos e de solidariedade que os unem se encontram fragilizados ou completamente rompidos. É muito reduzido o número de pessoas que vivem nas ruas com familiares. (SILVA, 2006, p.101 *apud* PEREIRA, 2008).

Dados do último Censo de População de Rua, realizado em 2008, mostrou que 82% das pessoas em situação de ruas eram homens, a maioria com idade entre 25 e 44 anos (53%), declarados pardos ou negros (67%), que informaram como principais motivos para ida às ruas os problemas com álcool e drogas (36%), o desemprego (30%) e as desavenças com a família (29%). Contudo, dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal mostram um grande aumento da quantidade de famílias em vivência de rua, passando de 7.368 famílias em 2012 para 119.636 famílias em 2019 (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019).

Pereira (2008) em pesquisa com a população de rua no Distrito Federal registrou que muitas crianças e adolescentes em situação de rua eram recolhidas “à força”, inclusive contra a vontade dos pais quando estes estavam presentes e encaminhadas às instituições de AI pela Vara da Infância e Juventude, com a justificativa de que se encontravam em situação de risco. Nessas condições, muitas fugiam da instituição e retornavam para a família, outras vezes, os pais se encarregavam de tentar resgatá-las.

Os estudos sobre crianças e adolescentes em situação de rua mostram que é a comum a dificuldade dessa população se adaptar às instituições de acolhimento, sobretudo pelas regras autoritárias, pelo afastamento da família e dos amigos, pela ociosidade e por outras fragilidades das instituições de acolhimento geralmente relacionadas à insuficiência de recursos financeiros e humanos. (MOURA; SILVA; NOTO, 2009 *apud* RIZZINI; COUTO, 2018). Essas questões, que muitas vezes motivam as evasões das instituições de acolhimento para o retorno às ruas, pode ser uma das explicações para os múltiplos AIs dessas crianças e adolescentes.

Rizzini e Couto (2018) também observam que, embora as relações entre as crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias sejam permeadas por conflitos e ambivalências, a família continua sendo apontada por eles como uma rede de pertencimento, portanto existe a permanência do vínculo, mesmo que fragmentado. Dessa forma, mais uma vez destaca-se a necessidade dos programas de atendimento às famílias, para fortalecimento dos vínculos e apoio socioassistencial.

Sabe-se que são muitos e complexos os desafios para o atendimento destas crianças e adolescentes em situação de rua, porém as intervenções realizadas pelas políticas atuais não respondem satisfatoriamente às suas necessidades (RIZZINI; COUTO, 2018). O poder familiar,

garantido por lei, acaba sendo desrespeitado, como no relato de uma moradora de rua (PEREIRA, 2008, p. 114): “*Querem tirar de mim a única coisa que tenho. Em vez de me ajudar a criar minhas filhas, levam elas embora*”.

Em relação aos motivos da aplicação da medida de acolhimento institucional que constam nos processos, conforme a Tabela IX, o mais frequente foi a negligência, que motivou 18,3% dos acolhimentos, em que figurou como motivo de AI para 28,3% das crianças e adolescentes que vivenciaram um AI e para 29,1% daqueles com mais de um AI. Os dados corroboram com a realidade apresentada no Levantamento Nacional pelo MDS/CLAVES/FIOCRUZ (2013) em que a negligência também foi apontada como maior motivo individual de ingresso da criança e do adolescente na unidade de AI, aparecendo em 37,6% dos casos, e com os dados da pesquisa realizada por Fávero *et. al* (2010), em que a negligência familiar é o segundo maior motivo da aplicação da medida de AI, aparecendo em 11% dos casos.

Para o grupo com mais de uma medida de AI, a “negligência” foi o terceiro motivo mais mencionado (29,1%), precedida das “situações de maus tratos” (31,8%), em que foi considerada a violência física e psicológica, e da “vivência de rua” (31,1%), e sucedida pelo “abandono dos pais e responsáveis” (13,2%) e pela “falta de condições materiais (pobreza)” (12,6%).

Tabela VIII – Motivo do acolhimento das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional – Distrito Federal, 2009.

Motivo	Com um acolhimento institucional		Com mais de um acolhimento institucional		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Abandono pelos pais ou responsáveis	54	15,6	20	13,2	74	9,5
Pais ou responsáveis com deficiência	2	0,6	1	0,7	3	0,4
Pais ou responsáveis com HIV/AIDS	6	1,7	2	1,3	8	1,0
Pais ou responsáveis dependentes químicos e/ou alcoolistas	22	6,4	14	9,3	36	4,6
Pais ou responsáveis detidos (presidiários)	9	2,6	1	0,7	10	1,3

Pais ou responsáveis sem condição de cuidar de adolescente grávida	5	1,4	1	0,7	6	0,8
Pais ou responsáveis sem condição de cuidar de criança/adolescente com HIV/AIDS	3	0,9	1	0,7	4	0,5
Pais ou responsáveis sem condições de cuidar de criança/adolescente com dependência química	5	1,4	3	2,0	8	1,0
Negligência	98	28,3	44	29,1	142	18,3
Abuso sexual ou suspeita de/ Exploração sexual	31	9,0	10	6,6	41	5,3
Maus tratos (violência física e/ou psicológica)	70	20,2	48	31,8	118	15,2
Submetido à exploração de trabalho, tráfico e/ou mendicância	5	1,4	5	3,3	10	1,3
Falta de condições materiais (pobreza)	62	17,9	19	12,6	81	10,4
Para adoção	28	8,1	3	2,0	31	4,0
Para pedido de guarda	11	3,2	3	2,0	14	1,8
Órfãos (morte dos pais ou responsáveis)	4	1,2	1	0,7	5	0,6
Vivência de rua	54	15,6	47	31,1	101	13,0
Entrega voluntária nas entidades	17	4,9	3	2,0	20	2,6
Outros	29	8,4	17	11,3	46	5,9
Sem resposta	11	3,2	7	4,6	18	2,3
Total	526	100	250	100	776	100

Fonte: Elaborada pela autora.

A negligência tem aparecido em outras pesquisas como um dos principais fatores para aplicação da medida de AI. Segundo FALEIROS (2008), “a negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência”. No entanto, quantas vezes a omissão acontece associada à exposição dessas famílias à pobreza, ao desemprego e a

diversos fatores estressores que as deixam fragilizadas para assumir a função de cuidado e proteção de seus membros, demandando de uma rede articulada e capacitada para apoiá-las na superação destas dificuldades. Nesse sentido, o Estado é constantemente negligente com essas famílias quando não lhes dá o apoio necessário e as condições básicas para sobrevivência e proteção de suas crianças e adolescentes, responsabilizando-as pelo enxugamento das políticas públicas e por consequente aumento das desigualdades sociais (PAIVA; MOREIRA; LIMA, 2019).

A violência sexual aparece em 5,3% do total dos casos, sendo predominante nas crianças que tiveram apenas um AI. A soma de todos os motivos relacionados à violência contra a criança e o adolescente – violência física, psicológica e sexual – alcança um total de 20,5% dos casos. Esse dado contribui na desmistificação de que as violências, principalmente as sexuais, são os principais motivos que levam o afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias. Atenta-se que foram mencionados mais de um motivo por criança/adolescente acolhido.

Segundo os dados do Disque Direitos Humanos – Disque 100, no ano de 2019 as principais violações denunciadas por crianças e adolescentes no país, se referiam à negligência (38%), violência psicológica (23%), física (21%) e sexual (11%). A cultura da violência está imbricada na nossa sociedade, tornando natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, o que Faleiros (2007) define como “fabricação da obediência”.

A dependência química pelos pais ou responsáveis foi uma variável que apareceu tanto na situação do pai e da mãe quanto no motivo do AI, estando com maior percentual para aqueles que tiveram mais de um AI (9,3%). Segundo Sanmartín (1999), o abuso de álcool e drogas pelos pais ou responsáveis aparece como fator de risco para a desproteção da criança e do adolescente. No entanto, insta frisar que a partir de 2016, por meio de Lei nº 13.257/2016, que alterou o artigo 19 do ECA, o direito de viver “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” foi substituído pela garantia de viver no seio de sua família “em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Portanto, o uso de álcool e drogas pelos pais ou responsáveis deixou de ser considerado diretamente uma violação de direitos e justificativa para o acolhimento institucional.

Insta refletir que as vulnerabilidades socioeconômicas às quais essas famílias estão submetidas e as lutas cotidianas para a sobrevivência podem desencadear ou agravar os problemas de saúde, principalmente os associados à saúde mental. A dependência de álcool e de outras substâncias psicoativas podem aparecer como estratégia para enfrentar o sofrimento e as dificuldades presenciadas. Botareli (2011), em um estudo sobre os potenciais protetivos da família empobrecida, aponta que o sentimento de incapacidade de uma mãe para proteger seus filhos,

que pode levá-la a trancafiá-los em casa para ter condições de trabalhar, ou de um homem que sofre por não conseguir prover financeiramente seu lar, sendo levado ao abuso de bebidas alcoólicas, são exemplos de como a condição social é fator de sofrimento para a família.

Os motivos relacionados à “falta de condições materiais da família/responsável” também aparecem altos, ainda que percentualmente menos significativos do que os índices revelados por outras pesquisas (IPEA, 2004; MDS/CLAVES/FIOCRUZ, 2013). Na comparação entre os grupos, esta justificativa foi mais frequente naqueles com apenas uma medida de AI (17,9%), do que no grupo com mais medidas (10,4%). Contudo, os dados mostram preocupante falha no sistema de garantia de direitos, considerando que o ECA é incisivo ao expressar que a falta de condições materiais não pode ser um fator que justifique o afastamento da criança e do adolescente da convivência de sua família.

5. Considerações finais

No decorrer do estudo, as perceptivas diferenças entre as características do grupo que passou por um único AI comparadas às do grupo que recebeu duas ou mais medidas de AI, trouxeram importantes reflexões acerca do fenômeno das múltiplas medidas de AI. As crianças e adolescentes que passaram por múltiplas medidas de AI tinham, de forma significativa, maior vivência de situação de rua, maior ausência das mães, maior número de pais e mães usuários de álcool ou drogas e maior número de irmãos também institucionalizados, quando comparadas ao outro grupo.

Em relação às justificativas para as múltiplas medidas de AI aparecem, basicamente, três situações estruturais de violações de direitos: a negligência, a violência física e psicológica e a situação de rua, em que a situação de rua possui componentes das outras duas categorias. Contudo, é importante ponderar sobre que negligência é essa mencionada como justificativa à aplicação das medidas de AI, ela de fato reflete a omissão e o abandono dos pais ou responsáveis, ou ela está diretamente associada às condições de extrema vulnerabilidade social às quais essas famílias estão submetidas? Por sua vez, o alto percentual de crianças e adolescentes com múltiplas medidas de AI com justificativa de “vivência de rua” chamou atenção, pois mostrou uma situação ainda não explorada pelos estudos.

Em relação às famílias das crianças e adolescentes que vivenciam essas idas e vindas às instituições de acolhimento, os dados confirmam a hipótese de que elas experienciam uma realidade ainda mais agravada pelas condições sociais e econômicas em que encontram-se do que

as famílias cujos filhos passaram por uma única medida de AI. Ao que tudo indica, seus potenciais para exercer o papel de criação e proteção dos filhos podem ficar prejudicados pelas extremas condições de vulnerabilidade social que vivenciam. Conforme Pereira e Gomes (2004), essas mesmas condições antecipam a ida dos filhos para a rua, seja com o apoio da família, para trabalhar e contribuir financeiramente em casa, seja contra o desejo da família, como estratégia de fuga das situações indesejadas, como a violência doméstica. Quando essas crianças e adolescentes que estão em situação de rua, cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, são institucionalizados, sem que exista um atendimento sociofamiliar sistemático e criterioso, mesmo após a reinserção familiar há uma grande chance desses sujeitos voltarem à vivência nas ruas e até de serem institucionalizados novamente, recriando um ciclo que mantém as violações de direitos (AZÔR e VECTORE, 2008).

Ao mesmo tempo, os altos índices da negligência e das violências (física e psicológica) como justificativa para as múltiplas medidas de acolhimento institucional, demonstram que as intervenções junto às famílias, caso tenham sido realizadas, não foram o suficiente para sanar essas problemáticas, que correntemente se apresentam como justificativa para o acolhimento institucional. Esses aspectos apontam para o questionamento se a medida de AI seria realmente a melhor solução para essas crianças e adolescentes e suas famílias, ou o Estado continua reproduzindo as práticas higienistas e racistas de institucionalização de crianças e adolescentes, sobretudo negras, historicamente utilizada no Brasil?

Cabe ainda questionar como é feito o processo de reintegração familiar junto às famílias. As informações pela pesquisa do CNMP (2013) indicam práticas ainda incipientes e intervenções superficiais relacionadas ao trabalho com as famílias. Além disso, a pesquisa aponta a fragilidade das equipes técnicas, que estão totalmente ausentes em algumas unidades de acolhimento, em quantidade menor do que a recomendada pelas “Orientações Técnicas”, e ainda sem capacitação para as especificidades do atendimento. Essa enorme fragilidade das equipes vai culminar na dificuldade em lidar com as demandas complexas apresentadas por este grupo, como as relacionadas à vivência de rua.

Alguns questionamentos acerca dos processos judiciais também surgiram, na medida em que foi notória a ausência de informações acerca da família das crianças e dos adolescentes, tanto nuclear quanto extensa. Mesmo nas variáveis referentes à situação da mãe e do pai, há uma superficialidade das informações, principalmente quando se refere à figura parental paterna. Como já observado no Relatório da Pesquisa (ESMP/MPDFT/UCB, 2010), essa ausência de informação sobre as famílias nos processos judiciais pode prejudicar o processo de reinser-

ção familiar. Questiona-se ainda se essa maior ausência de informações da figura parental paterna está representando o contexto real das relações de parentesco entre crianças e adolescentes em AI e suas famílias.

Como se observa durante todo o estudo, as mães, possivelmente negras, são as principais responsáveis pelas crianças e adolescentes em AI, embora seja difícil conciliar a vida de trabalho com a rotina de cuidados com os filhos, considerando ainda a baixa renda apresentada por essas mulheres. Compreendendo que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas funções parentais está interligada ao seu acesso aos direitos básicos e à proteção social, uma boa perspectiva seria a criação de políticas de emprego e renda para as famílias chefiadas exclusivamente por mulheres, além do estímulo pela paternidade ativa.

Por fim, prevenir essas múltiplas institucionalizações requer, sobretudo, o investimento em programas de atendimento sociofamiliar, que apoiem as famílias antes da aplicação da primeira medida de acolhimento institucional, durante a medida, em trabalho articulado com a unidade de Acolhimento Institucional, e depois da reintegração familiar. Afinal, as famílias não podem ter seus filhos retirados de si, como responsabilização pelo contexto de crise do capitalismo, de aumento da miséria e de enxugamento das políticas públicas. E precisam ser apoiadas para fortalecer seu potencial protetivo e na garantia de renda para a sua subsistência.

Referências

AZÔR, A. M. G. C. C. V.; VECTORE, C. *Abrigar/desabrigar: conhecendo o papel das famílias nesse processo*. Campinas, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/sciELO.php?script=sci_art-text&pid=S0103-166X2008000100008. Acesso em: 25 mar. 2020.

BOTARELLI, Adalberto. O potencial protetivo de famílias empobrecidas. In: *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. 2011. Nº 4, p. 81-89. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/249/235>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Lei da República Federativa do Brasil: Estatuto da criança e do Adolescente*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

_____. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2. Acesso em: 24 jul. 2020.

_____. MMFDH. *Disque Direitos Humanos: Relatório de 2019*. Brasília: MMFDH, 2019. Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf. Acesso em: 26 jul. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília: MDS, 2009c. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 24 jul. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). LOAS anotada - Lei Orgânica da Assistência Social. 2009a.

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/ 2004. *Resolução 145/2004*. Brasília: CNAS, 2004.

_____. Ministério da Cidadania. *População em situação de rua no Brasil: o que os dados revelam?*. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.

CARVALHO, I. M. M. de; ALMEIDA, P.H.de. *Família e Proteção Social*. São Paulo: São Paulo Perspec., 2003, v. 17, n.2, p. 19-122.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e Políticas Públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

CONANDA/SEDH. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: Conanda, 2006.

CNJ. *Sistema Nacional de Ação e Escolha: Serviços de Acolhimento*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb78ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CNAS/CONANDA. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. *Resolução conjunta nº1, 18 de junho de 2009*. Brasília: CONANDA/MDS, 2009.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

ESPMU/MPDFT/UCB. Relatório Final de Pesquisa. *A Atuação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal na Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes Acolhidos Institucionalmente*. Brasília: ESPMU/MPDFT/FUNIVERSA, 2010.

CNMP. *Um Olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país*. Relatório da Resolução nº 71/2011. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (orgs.). *Levantamento Nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento*. São Paulo: Hucite, 2013.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. *Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: MEC/ SECAD/UNESCO, 2008.

FALEIROS, V. P. (2009). Infância e processo político no Brasil. In: F. PILLOTTI & I. RIZZINI (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (p. 49-98). 2. edição. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 2009.

FUKUDA, Cláudia Cristina; PENSO, Maria Aparecida; SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *Configurações sociofamiliares de crianças com múltiplos acolhimentos institucionais*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 2013. v. 65, n. 1, p.70-87.

FÁVERO, E. T. et. al. *Famílias de Crianças e Adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam?*. São Paulo: Paulus, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança. 2009. Disponível em: [http://www.neca.org.br/images/apresent. II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent. II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf) . Acesso em: 20 jul. 2020.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. *Revista Direitos Práx.*, Rio de Janeiro, v. 10, nº02, 2019, p. 1405-1429.

PEREIRA, C. P. *Rua sem saída: Um estudo sobre a relação entre o Estado e a População de Rua de Brasília*. Dissertação de mestrado. Brasília: UnB, 2008.

PRINCESWAL, Marcelo. O direito à convivência familiar e comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. (orgs.). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Editora Hucitec, 2013, p. 23-62.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo do bem-estar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurilio de Castro; LEAL, Maria Cristina (orgs.). *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. In: F. PILLOTTI & I. RIZZINI (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 97-150) 3. ed. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 2017.

SILVA, E. R. A. (Org.). (2004). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA.

SANMARTÍN, J. *Violência contra niños*. Barcelona: Editorial Ariel, S.A., 1999.

SANTOS, B.R. *Cronologia Histórica das Intervenções nas Vidas de Crianças/Adolescentes Pobres no Brasil*. 2004.

SAWAIA, Bader B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SILVA, E. F. *Crianças e adolescentes abrigados: dificuldades e possibilidades de reintegração familiar*. Monografia de graduação em Serviço Social. UnB: Brasília, 2009. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/handle/10483/720>. Acesso em: 03 mar. 2011.

IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e de Raça 1995 – 2015*. IPEA; ONU MULHERES; SPM, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html>. Acesso em: 26 jul. 2020.

PEREIRA, M. L. D.; GOMES, M. A. *Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas*. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2011.

PROGRAMA DE MESTRADO EM PSICOLOGIA. Projeto de pesquisa. *Crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Distrito Federal: estudo das condições familiares, institucionais e sociais*. Brasília, 2010.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. *Argum.* Vitória, maio/ago. 2019, v. 11, n. 2, p. 75-91. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/23813/18477>. Acesso em: 20 jul. 2020.